



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

## DESPACHO SJMG-SECAD 1904/2023

Trata-se de informação da Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SSJ de Uberlândia, id. 0590585, de que, muito embora a empresa vencedora do certame não possua cadastro no SICAF, atendeu a todas as exigências de habilitação constantes do Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação, id. 0574171.

De acordo com o Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/sicaf-normativo/da-contratacao/30-havera-obrigatoriedade-de>), o cadastramento no SICAF é obrigatório antes da contratação, mesmo que a aquisição tenha sido por dispensa.

No caso, a Subseção Judiciária de Uberlândia informou que, apesar da empresa não possuir cadastro no SICAF, ela encontra-se regular, tanto fiscal quanto trabalhista, conforme verificação por meio de consulta aos sites e órgãos responsáveis pela sua emissão, conforme documento id. 0590583.

No tocante ao pedido de dispensa sem disputa, a Assessoria Jurídica manifestou o seguinte:

[...]

Reitera-se em registro que, embora nos termos do art. 4º da IN SEGES/ME n. 67/2021 a dispensa eletrônica com disputa constitua-se em boa prática do Poder Executivo para o Poder Judiciário (CR, art. 2º, 99, 103-B-§4º e 105-§1º-II), **revela-se possível de modo justificado e excepcional a realização do procedimento sem disputa eletrônica, conforme critério preferencial disposto no §3º do art. 75 da NLLC**. Esta excepcionalidade já havia previsão no §4º do art. 1º do Decreto n. 10.024/2019 sob a égide da LLC.

[...]

Como justificativa para autorização da dispensa sem disputa, a Subseção Judiciária de Uberlândia apresentou os seguinte argumentos:

Informo que, encerrada a disputa da dispensa de licitação eletrônica nº 2303/2023, o menor valor unitário ofertado foi de R\$ 1.384,62 (0588168) estando, portanto, acima do menor orçamento obtido no mercado para a prestação do serviço (R\$ 1.156,12 - 0458286).

Assim, em respeito ao princípio da economicidade, foi feita a revogação da disputa realizada no Portal de Compras Públicas (0588168), razão pela qual solicito a Vossa Senhoria, seguindo a orientação contida no Art. 22 da [Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021](#), **autorização para contratação por dispensa sem disputa** com a empresa JB SISTEMAS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS que ofereceu o menor orçamento na pesquisa de preços, no valor total de R\$ 18.498,00, esclarecendo que a empresa já prorrogou o prazo de validade do orçamento (0589387), tomou ciência do Termo de Referência (0589395) e está regular nas pesquisas e nas certidões da empresa e dos

sócios (0589243) exigidas para habilitação na dispensa eletrônica.

Diante das justificativas apresentadas, **AUTORIZO** a dispensa de licitação sem disputa, com a ressalva de que a empresa efetue o cadastro no SICAF antes da contratação.

BH, data da assinatura.

**Raimundo do Nascimento Ferreira**

Diretor da SECAD

*assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 22/12/2023, às 19:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0590842** e o código CRC **1D8EC75F**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG  
0005870-70.2023.4.06.8001

0590842v8